

LEI Nº 4.706 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o Município de Getúlio Vargas através do Poder Executivo a firmar convênio com a AÇÃO SOCIAL GETULIENSE NOSSA SENHORA DA SALETE - LAR DA MENINA e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Getúlio Vargas, através do Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com a Ação Social Getuliense Nossa Senhora da Salete - Lar da Menina, visando a manutenção operacional e pedagógica da entidade, para o cumprimento de sua finalidade educacional com o atendimento das crianças da Educação Infantil, de 0 a 5 anos.

Art. 2º - O Município fica autorizado a repassar à Ação Social Getuliense Nossa Senhora da Salete - Lar da Menina, a título de Subvenção Social pelos serviços prestados, o valor de R\$-19.290,69 (dezenove mil, duzentos e noventa reais e sessenta e nove centavos) mensais.

Art. 3º - O prazo de vigência do convênio será de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO
12361000472.129 - Manutenção do Ensino Fundamental
FUNDB - 40%
3.3.50.43.00.0000 - Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 13 de dezembro de 2013.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.

**TERMO DE CONVÊNIO COM REPASSE DE
SUBVENÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
GETÚLIO VARGAS E A AÇÃO SOCIAL GETULIENSE
NOSSA SENHORA DA SALETE – LAR DA MENINA**
N.º

O **MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na av. Engº. Firmino Girardello, 85, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.410/0001-96, por representação legal do Prefeito Municipal Senhor PEDRO PAULO PREZZOTTO, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado a **AÇÃO SOCIAL GETULIENSE NOSSA SENHORA DA SALETE – LAR DA MENINA**, associação sem fins lucrativos, com sede no Município de Getúlio Vargas-RS, mantenedora da Escola de Educação Infantil Favinhos de Mel, por representação legal, doravante denominada LAR DA MENINA, celebram o presente Termo de Convênio, com repasse de subvenção mensal, visando o atendimento pedagógico especial de crianças oriundas das famílias mais carentes de nosso Município. O presente Convênio tem fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito na Cláusula Segunda – Do Objeto, com base na Lei Municipal autorizadora nº de de de e pelas seguintes cláusulas e condições, reguladoras dos direitos e das obrigações entre as partes convenientes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE
Constitui a finalidade deste Convênio a manutenção operacional e pedagógica do LAR DA MENINA, incluindo a contratação de servidores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O objeto do presente Convênio é a manutenção operacional e pedagógica da entidade, para o cumprimento de sua finalidade educacional com o atendimento das crianças da Educação Infantil, de 0 a 5 anos, com repasse de subvenção mensal pelo Município ao LAR DA MENINA no valor de R\$-19.290,69 (dezenove mil, duzentos e noventa reais e sessenta e nove centavos) nos meses de janeiro a dezembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
Constituem direitos do MUNICÍPIO:

- a) receber do LAR DA MENINA o atendimento pedagógico correspondente;
- b) receber do LAR DA MENINA a prestação de contas pelo atendimento efetuado na forma de Plano de Trabalho e Aplicação.

Constitui direito do LAR DA MENINA:
a) receber do MUNICÍPIO o valor de R\$-19.290,69 (dezenove mil, duzentos e noventa reais e sessenta e nove centavos) nos meses de janeiro a dezembro de 2014.

Constitui obrigação do MUNICÍPIO:
a) efetuar o repasse mensal da subvenção, conforme Cláusula Segunda – Do Objeto.

Constitui obrigações do LAR DA MENINA:
a) prestar o atendimento pedagógico às crianças;
b) fornecer a prestação de contas da subvenção recebida do MUNICÍPIO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término do convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da subvenção fixada na Cláusula Segunda – Do Objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
12361000472.129 - Manutenção do Ensino Fundamental
FUNDB - 40%
3.3.50.43.00.0000 - Subvenções Sociais

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONVENIAL

O prazo de vigência do convênio será de 01 de janeiro à 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO CONVENIAL

O presente Convênio ficará suspenso até que haja o saneamento das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos:

I – quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III – quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.
§ 1º - Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão

obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.
§ 2º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado:
I – por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, cabendo a iniciativa a parte que se julgar prejudicado, com 30 (trinta) dias de antecedência;
II – amigavelmente, por acordo entre as partes convenientes, reduzida a termo desde que haja conveniência para a Administração;
III – judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes convenientes o presente Termo Convenial com repasse de subvenção, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Getúlio Vargas,

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
LAR DA
Prefeito Municipal.
Conveniente.

MENINA,